



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 698

00015
ENQUETA

DATA
29/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 698, de 2015

AUTOR
DEP. JULIO LOPES- PP- RJ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA GLOBAL 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º O art. 3º da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 3º.....
.....

§ 7º Os requisitos dispostos no “caput” deste artigo, bem como aqueles definidos em regulamentos do Poder Executivo, relativos à situação econômica ou financeira dos beneficiários do PMCMV deverão ter sua veracidade verificada por meio do cruzamento de dados fiscais, bancários e cartoriais, assegurado o sigilo das informações

§ 8º O agente financeiro responsável pelo financiamento responderá pelo cumprimento do disposto no § 7º deste artigo.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inegável a importância do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para o País, na medida em que contribui para a redução do déficit habitacional e para o aquecimento da economia, por meio do estímulo do crédito e da indústria da construção civil.



CD/15584.06705-56

Os resultados já acumulados pelo programa ratificam essa assertiva. Dados da Caixa Econômica Federal (CEF)¹ mostram que, desde 2009, o PMCMV já alcançou 95% das cidades do Brasil por meio de mais de nove milhões de pessoas beneficiadas. Ademais, o programa já entregou mais de dois milhões de casas, originou mais de 1,2 milhão de empregos e tem respondido por 6% do emprego na construção civil. A renda gerada para os trabalhadores, somente em 2014, foi superior a R\$ 64 milhões.

Em que pese os expressivos números mencionados, é possível que eles não estejam refletindo, em sua totalidade, resultados concretos e positivos para a população necessitada. Isso porque, existem indícios de irregularidades na seleção de beneficiários do PMCMV.

Mais especificamente, os indícios apontam que estão sendo contempladas pelo PMCMV pessoas que não se enquadram nos requisitos de elegibilidade. Podem estar sendo beneficiadas, por exemplo, pessoas que já são proprietárias de imóveis e que apresentam renda familiar acima do teto permitido.

Essas são as constatações que têm sido veiculadas pela mídia² e ratificadas em trabalhos da Controladoria geral da União (CGU)³ e do Tribunal de Contas da União⁴.

O TCU, em 2010, realizou auditoria na Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades (SNH/MCidades) e na Caixa Econômica Federal (CEF), com o objetivo de verificar a conformidade na aplicação dos recursos financeiros PMCMV, em especial quanto à compatibilidade da renda de cada beneficiário com a modalidade de financiamento contratada, bem como a aplicação de critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários.

Naquela oportunidade, foi constatados indícios de enquadramento indevido de pessoas físicas como beneficiárias do programa. Consoante o TCU, do total de 296.404 contratos celebrados até a data da auditoria, 57.196, aproximadamente 19,3% dos contratos, foram celebrados com pessoas cuja renda não pôde ser confrontada com outras bases de dados disponíveis, ou seja, verificou-se omissão da renda pelos signatários.

Dos 239.208 contratos restantes, constatou-se que 55.923 (23,38%) apresentavam, por outras fontes de informação, a renda dos signatários dos contratos

¹ http://maiscasamaisvida.com.br/?utm_source=sitecaixa&utm_medium=propria&utm_campaign=site&utm_content=home_social

² <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal/conteudo/14420>
<http://pontalemfoco.com.br/mg-lidera-aco-es-por-irregularidades-no-minha-casa-minha-vida/>
<http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/fraude-no-minha-casa-minha-vida-empresarios-pagam-por-imoveis-147519.html>

³ <http://www.cbic.org.br/sala-de-imprensa/noticia/cgu-aponta-fraude-no-minha-casa-minha-vida>

⁴ Acórdão 2.988/2011-TCU-Plenário

superior à registrada no Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária (Siaci).

O TCU identificou ainda que inexistiam rotinas ou procedimentos no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica federal (CEF) para verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade e priorização de acesso ao PMCMV.

A CGU, em 2014, por meio de auditoria, também encontrou evidências de fraude na escolha de beneficiários do PMCMV que podem ter causado prejuízos de até R\$ 54,4 milhões. As fraudes, que possibilitam o favorecimento de pessoas com renda e patrimônio acima do teto permitido, ocorreram, segundo a CGU, em diversos estados brasileiros, com maior incidência em São Paulo e Bahia.⁵

A recorrência da constatação dessas fraudes revela que regras mais rígidas necessitam ser elaboradas para trazer mais segurança e efetividade ao PMCMV.

Com isso em vista, proponho o estabelecimento de procedimento obrigatório, por ocasião da seleção e qualificação dos beneficiários do PMCMV. Mais especificamente, os dados relativos à situação econômica e financeira do beneficiário deverão ter sua veracidade verificada por meio do cruzamento de dados fiscais, bancários e cartoriais, assegurado o sigilo das informações.

O procedimento, além de incorporar segurança e efetividade ao PMCMV, tende a aproximar órgãos e entidades envolvidas na execução do programa, na medida em que convênios e parcerias deverão ser realizados para viabilizar a troca e cruzamento das informações.

Certo da importância desta proposição para a efetividade do PMCMV, conclamo os nobres Pares para sua aprovação.

ASSINATURA

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

⁵ <http://www.diariodopoder.com.br/noticia.php?i=19787659530>